



**FREGUESIA DE AVER-O-MAR, AMORIM E TERROSO**  
**Largo Dr. João Amorim, nº 62**  
**4490 - 021 Aver-o-Mar - Póvoa do Varzim**  
**NIF: 510 834 779**

# REGULAMENTO DE FUNDO DE MANEIO

Em conformidade com a Lei n.º 8/2012, de 21 de Fevereiro e Decreto-Lei nº 127/2012, de 21 de Junho

Aprovado em Reunião de Junta de 14/03/2016

**ÍNDICE**

ARTIGO 1º .....	3
ARTIGO 2º .....	3
ARTIGO 3º .....	4
ARTIGO 4º .....	4
ARTIGO 5º .....	5
ARTIGO 6º .....	6
ARTIGO 7º .....	6
ARTIGO 8º .....	6
ARTIGO 9º .....	6

## CAPÍTULO I

### DISPOSIÇÕES GERAIS

#### Artigo 1º

##### (Âmbito)

1 – O presente Regulamento estabelece, em conformidade com o ponto 2.9.10.1.11 das considerações técnicas do Plano Oficial das Autarquias Locais (POCAL) aprovado pelo decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, as políticas e procedimentos de constituição, reconstituição e reposição dos fundos de maneiio constituídos nos termos da lei.

2 – Cada fundo de maneiio deverá ser reconstituído mensalmente, mediante a entrega de documentos justificativos das despesas efectuadas, faturas ou documentos equivalentes, com evidência da quitação, nomeadamente através da entrega de recibo ou documento equivalente e repostado até ao final do exercício.

3 – Os documentos entregues são remetidos para o Serviço Responsável pelo Sistema Contabilístico de forma a proceder-se à respectiva contabilização.

#### Artigo 2º

##### (Considerações)

1 – Cada fundo de maneiio possui um limite máximo expressamente discriminado por rubricas e a sua utilização deve ser compensada pela reconstituição ou reposição do mesmo, nos termos da Lei e do presente Regulamento.

2 – O somatório dos meios monetários disponíveis no fundo de maneiio e do valor das facturas ou documentos equivalentes pagos a partir desse fundo, deve ser permanentemente igual ao valor mensal autorizado para o mesmo.

## Artigo 3º

### (Princípios)

A autorização, constituição, reconstituição e reposição de fundos de maneiio deve obedecer aos seguintes princípios:

- a) A constituição e reconstituição dos fundos de maneiio só poderá fazer-se quando existam fundos disponíveis de valor igual ou superior ao dos montantes a entregar aos detentores de fundos de maneiio;
- b) As despesas efectuadas por recurso a fundos de maneiio devem obedecer ao estabelecido no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e demais legislação em vigor;
- c) Os fundos de maneiio só podem ser utilizados para fazer face a despesas urgentes e inadiáveis;
- d) A utilização de fundos de maneiio para aquisição de artigos armazenáveis ou de economato, só poderá ser feita mediante indicação na requisição interna, pelo Serviço Responsável pelo Aproveitamento, da inexistência em stock dos mesmos, pelo que, para garantir a elegibilidade da despesa, na reconstituição mensal dos fundos, a requisição interna com aquela indicação, deve ser acompanhada do documento legal da despesa;
- e) É totalmente vedada a utilização de fundos de maneiio na aquisição de bens considerados de imobilizado;
- f) É vedada a aquisição de artigos ou serviços cuja classificação económica da despesa difira da autorizada no documento que autoriza a constituição do fundo de maneiio.

## Artigo 4º

### (Constituição)

1 – O responsável do fundo de maneiio formalizará o pedido de constituição do mesmo discriminando o limite máximo por rubrica e envia-o para o Serviço Responsável pelo Sistema Contabilístico.

2 – Após verificar os dados constantes no pedido de constituição, e de acordo com a autorização exarada pelo Órgão Executivo, o Serviço Responsável pelo Sistema Contabilístico deverá proceder ao registo do(s) cabimento(s) e do compromisso, nos termos do art.º 10.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, referentes aos fundos constituídos, após o que emitirá a nota de lançamento de Tesouraria que enviará para este serviço.

3 – No registo do compromisso o mesmo deverá ter por entidade credora a Junta de Freguesia.

4 – A Tesouraria emite o meio de pagamento, recolhe a assinatura da entidade competente e entrega os valores ao responsável do fundo de maneiio.

5 – A Tesouraria deve ainda registar na folha de caixa e no resumo diário de Tesouraria, as constituições de fundos efectuadas.

## Artigo 5º

### (Reconstituição)

1 – Até ao 2.º dia útil do mês seguinte àquele a que se reporta, o responsável do fundo deve remeter ao Serviço Responsável pelo Sistema Contabilístico o «Mapa Resumo do Fundo de Maneio» onde conste toda a informação relativa aos pagamentos efectuados por conta do fundo, anexando faturas ou documentos equivalentes as quais deverão ter expressa indicação da quitação.

2 – O Serviço Responsável pelo Sistema Contabilístico deve verificar a legalidade e conformidade dos documentos apresentados, após o que emite a ordem de pagamento referente às faturas ou documentos equivalentes apresentados e a nota de lançamento de Tesouraria, correspondente ao movimento de reconstituição do fundo, caso seja cumprido o princípio estabelecido na alínea a) do art.º 3.º, pelo valor total do mapa.

3 – Para proceder ao recebimento, o responsável pelo fundo deve deslocar-se à Tesouraria com:

- a) O mapa resumo do fundo de maneiio;
- b) A nota de lançamento de Tesouraria emitida pelo Serviço Responsável pelo Sistema Contabilístico e assinada pelo responsável deste Serviço e pelo Presidente da Junta de Freguesia ou por quem este tenha delegado tais competências.

4 – Analisado o correcto preenchimento destes documentos, a Tesouraria confere o nome do responsável com a listagem dos utilizadores do fundo, reembolsa o responsável do fundo, assina e coloca os elementos relativos ao movimento no mapa resumo do fundo de maneiio, carimbando posteriormente a ordem de pagamento com a indicação de «Pago» e a data em que efectuou o pagamento.

## Artigo 6º

### (Reposição)

1 – Até ao dia 20 do mês de dezembro, os responsáveis pelos diversos fundos devem efectuar a sua reposição, nos termos do disposto no artigo anterior, sem, contudo, se proceder à sua reconstituição.

2 – O processamento das faturas ou documentos equivalentes recebidos no momento da reposição deverá ser precedido da regularização do compromisso registado na última reconstituição.

## CAPÍTULO II

### DISPOSIÇÕES FINAIS

## Artigo 7º

### (Publicidade)

1 – Deve ser dada publicidade e divulgação interna suficiente de forma a tornar exequível a sua aplicação generalizada.

## Artigo 8º

### (Documentos de Suporte)

A descrição dos quesitos e formato dos documentos suporte ao presente Regulamento serão delimitados por despacho do Presidente Da Junta de Freguesia.

## Artigo 9º

### (Entrada em Vigor)

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte após a sua aprovação.